



**RESOLUÇÃO 003/2019**

**O Presidente, em concordância de toda a Diretoria do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina, em uso de suas atribuições e em pleno gozo de suas prerrogativas legais:**

**RESOLVE,**

**01-** Estabelecer nova redação ao § 1º do art. 6º do Regulamento Artístico do MTG/SC.

**§ 1º** - Para transferência de uma entidade para outra:

I - Todo aquele que solicitar a emissão da Carteira de Identidade Tradicionalista pela primeira vez, ou solicitar a transferência de uma entidade para outra, independentemente da região, deverá nela permanecer vinculado pelo período mínimo de 01 (um) ano.

II - Em caso de pedido de transferência num período inferior a 01 (um) ano, a mesma será efetivada mediante o pagamento de multa pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo que 50% (cinquenta por cento) será destinado a entidade que o pretendente estiver se desvinculando e 50% (cinquenta por cento) será destinado ao MTG-SC.

III - Em caso de novo pedido de transferência dentro do mesmo ano, a mesma será realizada mediante o pagamento de multa pecuniária prevista na forma do caput, acrescida de mais 01 (um) salário mínimo de multa por reincidência.

IV - A multa por reincidência será destinada integralmente ao MTG-SC.





V - O pretendente ficará dispensado do pagamento das multas previstas no caput e seus, no caso de mudança de local de trabalho cujas as circunstâncias justifiquem a transferência, o que deverá ser devidamente comprovado para posterior análise da Diretoria Executiva e consequente deliberação.

**02-** Acrescentar § 7º ao art. 6º do Regulamento Artístico do MTG/SC:

§ 7º - É proibido aos filiados do MTG-SC, a filiação paralela a MTGs de outros Estados da Federação.

**03 -** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.

Lages, 16 de julho de 2019.

Atenciosamente,

**Valcívrio Fernando Harger**

**Presidente do MTG/SC**

